

PUBLICADO DOC 16/05/2008, PÁG. 199

PARECER Nº 1346/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 335/2007**.

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei nº 335/2007 pretende regularizar a comercialização de acarajé no Município de São Paulo, dispondo que as interessadas – intituladas “Baianas do Acarajé” – deverão requerer ao órgão competente a concessão da permissão de uso, comprovada a participação em curso básico de higienização e armazenamento de alimentos.

Justificando a propositura, o nobre autor invoca o ofício das Baianas do Acarajé – “prática tradicional de produção e venda em tabuleiro das chamadas comidas de baiana, feitas com azeite de dendê...”, que está registrado sob nº 3 no Livro de Registro dos Saberes do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Argumenta ainda que na Cidade há grande número de nordestinos e seus descendentes, apreciadores do quitute cuja comercialização não é permitida enquanto o sanduíche denominado “cachorro quente”, que tem origem no “hot dog” de procedência norte americana teve sua comercialização regulamentada através da Lei 12.736, de 16 de setembro de 1998.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela legalidade da matéria oferecendo substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para fixar a multa em reais.

No âmbito de competência desta Comissão, avaliamos que a proposta do nobre vereador Gilson Barreto merece prosperar eis que cuida de regulamentar uma atividade que pode contribuir para a preservação dos valores culturais brasileiros, para estimular o turismo gastronômico, além de gerar emprego e renda.

FAVORÁVEL ao Substitutivo oferecido pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/09/2007.

Celso Jatene – Presidente – abstenção

Goulart – Relator

Adolfo Quintas

Senival Moura

Mara Gabriilli

Donato